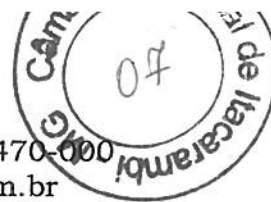


**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - e-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

**COTAÇÃO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA -**Requerente: **Câmara Municipal de Itacarambi, MG**Endereço: **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro**Telefone: **(38) 3613-1500**CNPJ: **00536.880.0001-15**Fornecedor: SUPER. DIVERSOEndereço: R. JANEIRA, 244Telefone: 030.3613.1490CNPJ: 00360.964 0001-14

Quant.	Descrição das Mercadorias	Vr. Unit.	Vr. Total
20	Limpador perfumado, desinfetante líquido 500 ml.	2,99	59,80
40	Detergente Líquido 500ml	2,48	99,20
15	Desinfetante 2 Litros.	7,48	112,20
06	Sabonete líquido de 1.900L	14,90	89,40
20	Álcool líquido diluído 76,90° 1L	12,38	247,60
10	Flanela para Limpeza, 31x44 cm	3,95	39,50
20	Luva para Limpeza, Látex G e GG	4,78	95,60
30	Papel Higiênico 60 mt pacote com 12 rolos	16,90	507,00
10	Guardanapos de 24cmx22cm 50 unidades	4,35	43,50
08	Pano de Chão na cor branca	6,90	55,20
08	Pacote de Sabão em barra com 5 unid cada	12,90	103,20
10	Pano de Prato	3,78	37,80
08	Inseticida aerosol 360ml	11,38	91,04
10	Limpador Instantâneo, Multiuso de 500 ml	7,60	76,00
08	Limpa Alumínio 500ml	3,90	31,20
03	Sabão em Pó 1 Kg	12,78	38,34
15	Saco para Lixo, 100 Litros	6,70	100,50
20	Saco para Lixo, 15 Litros	4,90	98,00
20	Saco para Lixo, 30 Litros	4,90	98,00
05	Pacotes de prendedores plásticos com 12 unid.	5,98	29,90
15	Água Sanitária 1 Litro	3,90	58,50
08	Esponja de Aço com 08 unidades 60g	1,98	15,84
12	Esponja de Louça com 4 unidade	3,98	47,76
04	Rodo Madeira EVA duplo 40cm	21,90	87,60
03	Vassoura para Limpeza cerda média	14,90	44,70
15	Lâmpadas led bulbo 12w	9,89	148,35
02	Corda para Varal de aço 10 metros	6,90	13,80
03	Escovas multiuso tradicional madeira	3,90	11,70
20	Desodorizador de ar spray refil de 12 ml	9,98	199,60
06	Coador de pano	4,76	28,56
05	Cestos de lixo telado plástico 12 litros	38,90	194,50
02	Caixa térmica Cooler de 34 L	99,80	199,60
10	Copos descartáveis 200 ml com 100 unidades	4,99	49,90
02	Corda para varal cabo de aço 20 metros	7,7	15,4



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 – e-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais



Itacarambi, 10 de março de 2022.

Assinatura do Requerente

Carimbo e Assinatura do Fornecedor

JOÃO BATISTA DE SOUZA
EMPRESARIO RUA JANGUARIA 25

ONF 00.380.864/0001-14

VALDO LOPES DIAS

JOSE . 17.03.22

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - e-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

**COTAÇÃO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA .**Requerente: **Câmara Municipal de Itacarambi, MG**Endereço: **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro**Telefone: **(38) 3613-1500**CNPJ: **00536.880.0001-15**Fornecedor: João Ferreira de Souza Filho - MEEndereço: Rua do Contorno, 7 - BandeirantesTelefone: (38) 9 9105-5093CNPJ: 90.383.883/0001-80

Quant.	Descrição das Mercadorias	Vr. Unit.	Vr. Total	
20	Limpador perfumado, desinfetante líquido 500 ml.	2,50	50,00	Excluído
40	Detergente Líquido 500ml	2,60	104,00	YPR
15	Desinfetante 2 Litros.	8,30	124,50	Batuta
06	Sabonete líquido de 1.900L	-	-	
20	Álcool líquido diluído 76,90° 1L	8,70	174,00	Unzudion
10	Flanela para Limpeza, 31x44 cm	3,25	32,50	
20	Luva para Limpeza, Látex G e GG	6,50	130,00	
30	Papel Higiênico 60 mt pacote com 12 rolos	33,43	1.002,90	
10	Guardanapos de 24cmx22cm 50 unidades	1,20	12,00	
08	Pano de Chão na cor branca	5,60	44,80	
08	Pacote de Sabão em barra com 5 unid cada	12,00	96,00	
10	Pano de Prato	3,20	32,00	
08	Inseticida aerosol 360ml	9,70	77,60	
10	Limpador Instantâneo, Multiuso de 500 ml	3,70	37,00	Excluído
08	Limpa Alumínio 500ml	2,50	20,00	
03	Sabão em Pó 1 Kg	12,40	37,20	
15	Saco para Lixo, 100 Litros	1,95	29,25	C15
20	Saco para Lixo, 15 Litros	1,65	33,00	C120
20	Saco para Lixo, 30 Litros	1,67	33,40	C110
05	Pacotes de prendedores plásticos com 12 unid.	2,10	10,50	
15	Água Sanitária 1 Litro	3,41	51,15	A boa
08	Esponja de Aço com 08 unidades 60g	1,85	14,80	Bombril
12	Esponja de Louça com 4 unidade	2,99	35,88	C13, Assolan
04	Rodo Madeira EVA duplo 40cm	11,85	47,40	
03	Vassoura para Limpeza cerda média	15,38	46,14	
15	Lâmpadas led bulbo 12w	5,71	85,65	
02	Corda para Varal de aço 10 metros	4,70	9,40	
03	Escovas multiuso tradicional madeira	2,68	8,04	
20	Desodorizador de ar spray refil de 12 ml	8,99	179,80	
06	Coador de pano	3,99	23,94	
05	Cestos de lixo telado plástico 12 litros	11,99	59,95	Jol
02	Caixa térmica Cooler de 34 L	-	-	
10	Copos descartáveis 200 ml com 100 unidades	5,90	59,00	
02	Corda para varal cabo de aço 20 metros	8,99	17,98	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 – e-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais



Itacarambi, 14 de abril de 2022.

Assinatura do Requerente

Carimbo e Assinatura do Fornecedor

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - e-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

**COTAÇÃO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA**Requerente: **Câmara Municipal de Itacarambi, MG**Endereço: **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro**Telefone: **(38) 3613-1500**CNPJ: **00536.880.0001-15**

Fornecedor:

Endereço:

Telefone:

CNPJ:

*Charles Oliveira de Souza**R. Juca Nascimento nº 177**(38) 3613-2140**75.309.173/0001-34*

Quant.	Descrição das Mercadorias	Vr. Unit.	Vr. Total
20	Limpador perfumado, desinfetante líquido 500 ml.	5,90	118,00
40	Detergente Líquido 500ml	1,55	62,00
15	Desinfetante 2 Litros.	6,60	99,00
06	Sabonete líquido de 1.900L 2L	22,50	136,50
20	Álcool líquido diluído 76,90° 1L	8,20	164,00
10	Flanela para Limpeza, 31x44 cm	3,25	32,50
20	Luva para Limpeza, Látex G e GG	5,10	102,00
30	Papel Higiênico 60 mt pacote com 12 rolos	17,55	526,50
10	Guardanapos de 24cmx22cm 50 unidades	1,80	18,00
08	Pano de Chão na cor branca	6,49	51,92
08	Pacote de Sabão em barra com 5 unid cada	12,10	96,80
10	Pano de Prato	4,20	42,00
08	Inseticida aerosol 360ml	9,90	79,20
10	Limpador Instantâneo, Multiuso de 500 ml	3,79	37,90
08	Limpa Alumínio 500ml	3,10	24,80
03	Sabão em Pó 1 Kg	9,10	27,30
15	Saco para Lixo, 100 Litros 110L	2,89	43,35
20	Saco para Lixo, 15 Litros	2,30	46,00
20	Saco para Lixo, 30 Litros	2,45	49,00
05	Pacotes de prendedores plásticos com 12 unid.	2,45	12,25
15	Água Sanitária 1 Litro	3,10	46,50
08	Esponja de Aço com 08 unidades 60g	1,70	13,60
12	Esponja de Louça com 4 unidade	3,99	47,88
04	Rodo Madeira EVA duplo 40cm	8,10	32,40
03	Vassoura para Limpeza cerda média	10,49	31,47
15	Lâmpadas led bulbo 12w	12,59	188,85
02	Corda para Varal de aço 10 metros	2,30	4,60
03	Escovas multiuso tradicional madeira	2,60	7,80
20	Desodorizador de ar spray refil de 12 ml	5,89	117,80
06	Coador de pano	3,80	22,80
05	Cestos de lixo telado plástico 12 litros 10 L	5,69	28,45
02	Caixa térmica Cooler de 34 L	-	-
10	Copos descartáveis 200 ml com 100 unidades	4,79	47,90
02	Corda para varal cabo de aço 20 metros 15 mt	3,39	6,79



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 – e-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais



Itacarambi, 10 de março de 2022.

Assinatura do Requerente

Carimbo e Assinatura do Fornecedor

71.309.173/0001-34

CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA

CPF 000.000.000-00

Rua Joca Nascimento, nº 177

Centro CEP 39470-000

ITACARAMBI MG



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
CNPJ : 00.536.880/0001-15
AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa por Valor

Processo nº: 8 / 2022

Dispensa por Valor nº: 8 / 2022

Alberto Lopes dos Santos, PRESIDENTE DA CÂMARA de ITACARAMBI, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 24, II, Lei 8666/93, RATIFICA o processo de Dispensa por Valor de Licitação, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZAS E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG. pelo valor GLOBAL de R\$ 2.233,58 junto aos fornecedores abaixo listados:

Charles Oliveira de Souza - Supermercado Pag Menos.

JOAO BATISTA DE AZEVEDO SA

JOAO FERREIRA DE SOUZA FILHO

ITACARAMBI, Terça-feira 26 Abril 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

Alberto Lopes dos Santos



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ANEXO I - RATIFICAÇÃO



Processo/Modalidade: 8 - 8 / 2022

Modalidade: **Dispensa por Valor**

Data Apuração: 26/04/2022

FORNECEDOR: Charles Oliveira de Souza - Supermercado Pag Menos.

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	15,0000	UNIDAD	24 - AGUA SANITARIA 1 LITRO	3,100	46,50
002	20,0000	UNIDAD	8 - ALCOOL LIQUIDO DILUIDO 76,90º	8,200	164,00
004	5,0000	UNIDAD	449 - CESTOS DE LIXO TELADO PLÁSTICO 12 LITROS	5,690	28,45
005	6,0000	UNIDAD	448 - COADOR DE PANO	3,800	22,80
006	10,0000	UNIDAD	6 - COPOS DESCARTAVEL 200ML COM 100 UNIDADES	4,790	47,90
007	2,0000	UNIDAD	451 - CORDA PARA VARAL CABO DE AÇO 20 METROS	3,390	6,78
008	2,0000	UNIDAD	447 - CORDA PARA VARAL DE AÇO 10 METROS	2,300	4,60
009	15,0000	LITRO	112 - DESIFETANTE 2 LITROS	6,600	99,00
010	20,0000	UNIDAD	33 - DESODORIZADOR DE AR SPRAY REFIL DE 12 ML	5,890	117,80
011	40,0000	UNIDAD	5 - DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	1,550	62,00
012	3,0000	UN	115 - ESCOVA MULTIUSO TRADICIONAL MADEIRA	2,600	7,80
013	8,0000	UNIDAD	25 - ESPONJA DE AÇO COM 08 UNIDADES 60G	1,700	13,60
015	10,0000	UNIDAD	9 - FLANELA PARA LIMPEZA 31X44 CM	3,250	32,50
028	4,0000	UNIDAD	27 - RODO MADEIRA EVA DUPLO 40CM	8,100	32,40
029	3,0000	UNIDAD	19 - SABAO EM PÓ 1KG	9,100	27,30
034	3,0000	UNIDAD	28 - VASSOURA PARA LIMPEZA CERDA MEDIA	10,490	31,47
Valor Total:					744,90



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ANEXO I - RATIFICAÇÃO



Processo/Modalidade: 8 - 8 / 2022

Modalidade: **Dispensa por Valor**

Data Apuração: 26/04/2022

FORNECEDOR: JOAO BATISTA DE AZEVEDO SA

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
003	2,0000	UNIDAD	450 - CAIXA TÉRMICA COOLER DE 34 LITROS	99,800	199,60
022	20,0000	UNIDAD	10 - LUVA PARA LIMPEZA LATEX	4,780	95,60
027	30,0000	PACOTE	113 - PAPEL HIGIENICO 60 MT PACOTE COM 12 ROLOS	16,900	507,00
030	6,0000	UNIDAD	7 - SABONETE LIQUIDO DE 1.9L	14,900	89,40
Valor Total:					891,30



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ANEXO I - RATIFICAÇÃO



Processo/Modalidade: 8 - 8 / 2022

Modalidade: **Dispensa por Valor**

Data Apuração: 26/04/2022

FORNECEDOR: JOAO FERREIRA DE SOUZA FILHO

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
014	12,0000	UNIDAD	26 - ESPONJA DE LOUÇA COM 4 UNIDADE	2,990	35,88
016	10,0000	UNIDAD	12 - GUARDANAPOS DE 24CM X 22CM 50 UNIDADES	1,200	12,00
017	8,0000	UNIDAD	16 - INSETICIDA AEROSOL 360 ML	9,700	77,60
018	15,0000	UNIDAD	30 - LAMPADAS LED BULBO 12W	5,710	85,65
019	8,0000	UNIDAD	18 - LIMPA ALUMINIO 500 ML	2,500	20,00
020	10,0000	UNIDAD	17 - LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO DE 500ML	3,700	37,00
021	20,0000	UNIDAD	4 - LIMPADOR PERFUMADO DESINFETANTE LIQUIDO 500 ML	2,500	50,00
023	8,0000	PACOTE	444 - PACOTE DE SABÃO EM BARRA COM 5 UNID CADA	12,000	96,00
024	5,0000	PACOTE	446 - PACOTES DE PRENDEDORES PLASTICOS COM 12 UNID.	2,100	10,50
025	8,0000	UNIDAD	13 - PANO DE CHAO NA COE BRANCA	5,600	44,80
026	10,0000	UNIDAD	15 - PANO DE PRATO	3,200	32,00
031	15,0000	UNIDAD	20 - SACO DE LIXO 100 LITROS	1,950	29,25
032	20,0000	UNIDAD	22 - SACO PARA LIXO 30 LITROS	1,670	33,40
033	20,0000	SACO	445 - SACO PARA LIXO, 15 LITROS	1,650	33,00
Valor Total:					597,08



CONTRATO Nº 09 /2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubstchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 71.309.173/0001-34. Estabelecida à Avenida Juca Nascimento, nº. 177, Bairro: Centro, CEP:39.470-000 na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr, **Charles Oliveira de Souza** CPF nº 000.123.046-89, M-7.530.816, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

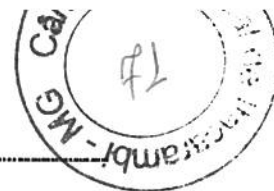
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o PROCESSO 08/2022 DISPENSA POR VALOR 08/2022 e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
1	AGUA SANITARIA 1 LITRO	UNIDADE	15,0000	3,1000	46,50
2	ALCOOL LIQUIDO DILUIDO 76,90	UNIDADE	20,0000	8,2000	164,00
4	CESTOS DE LIXO TELADO PLASTICO 12 LITROS	UNIDADE	5,0000	5,6900	28,45
5	COADOR DE PANO	UNIDADE	6,0000	3,8000	22,80
6	COPOS DESCARTAVEIS 200ML COM 100 UNIDADES	UNIDADE	10,0000	4,7900	47,90
7	CORDA PARA VARAL CABO DE AÇO 20 METROS	UNIDADE	2,0000	3,3900	6,78



8	CORDA VARAL DE AÇO 10 METROS	UNIDADE	2,0000	2,3000	4,60
9	DESIFETANTE 2 LITROS	LITRO	15,0000	6,6000	99,00
10	DESODORIZADOR DE AR SPRAY REFIL DE 12 ML	UNIDADE	20,0000	5,8900	117,80
11	DETERGENTE LIQUIDO	UNIDADE	40,0000	1,5500	62,00
12	ESCOVA MULTIUSO TRADICIONAL MADEIRA	UNIDADE	3,0000	2,6000	7,80
13	ESPONJA DE AÇO COM 08 UNIDADES	UNIDADE	8,0000	1,7000	13,60
15	FLANELA PARA LIMPEZA 31X44 CM	UNIDADE	10,0000	3,2500	32,50
28	RODO MADEIRA EVA DUPLO 40 CM	UNIDADE	4,0000	8,1000	32,40
29	SABÃO EM PÓ 1KG	UNIDADE	3,0000	9,1000	27,30
34	VASSOURA PARA LIMPEZA CERDA MEDIA	UNIDADE	3,0000	10,4900	31,47

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional das Secretarias Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	COD.ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE
21	01.04.02.031.0001.2	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2022**.

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **RS744,90 (Setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) - Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) - O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) - Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) - Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) - Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) - A entrega do objeto contratado em conformidade com a dispensa de licitação. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) - Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) - Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) - A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Municipal requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na Câmara Municipal.
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:



- l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- p) - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II - DA CÂMARA MUNICIPAL:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Câmara Municipal requisitante, sendo responsáveis os servidores: observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- 2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- 3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubstchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais



2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 26 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

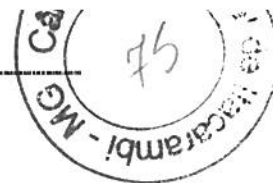
Alberto Lopes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME:  FLÁVIO ALMEIDA SANTOS RG: MG-12.921.495

NOME:  ZÉ CARLOS RG: MG-21.841.452



CONTRATO nº 0 10 /2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 00.360.864/0001-14. Estabelecida à Rua Januária, nº. 244, Bairro: Centro, CEP:39.470-000 na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr, **João Batista de Azevedo Sa** CPF nº 801.019.686-04, M-7.650.655, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

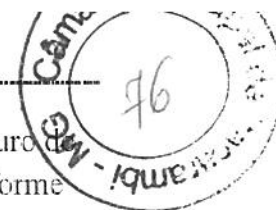
O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o PROCESSO 08/2022 DISPENSA POR VALOR 08/2022 e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
3	CAIXA TERMICA COOLER DE 34 LITROS	UNIDADE	2,0000	99,8000	199,60
22	LUVA PARA LIMPEZA LATEX	UNIDADE	20,0000	4,7800	95,60
27	PAPEL HIGIENICO 60 MT PACOTE COM 12 ROLOS	PACOTE	30,0000	16,9000	507,00
30	SABONETE LIQUIDO DE 1,9L	UNIDADE	6,0000	14,9000	89,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS



O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Legislativo Municipal, com a classificação funcional da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	COD.ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE
21	01.04.02.031.0001.2	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **RS 891,60 (Oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:



Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) – O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) - Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) – A entrega do objeto contratado em conformidade com a dispensa de licitação. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Municipal requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na Câmara Municipal .
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
 - l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
 - n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
 - p) -A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II – DA CÂMARA MUNICIPAL:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;



CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Câmara Municipal requisitante, sendo responsáveis os servidores: observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
 - 2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - 2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS



As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 26 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Alberto Lopes dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG: MG-12921495

NOME:

RG: MG-21.841.452



CONTRATO nº 11 /2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E JOÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 40.383.883/0001-80. Estabelecida à Avenida do Contorno, nº. 7, Bairro: Banceirantes, CEP:39.470-000 na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr, **João Ferreira de Souza Filho** CPF nº 300.536.256-68, M-1034663, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o PROCESSO 8/2022 DISPENSA POR VALOR 8/2022 e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
14	ESPONJA DE LOUÇA COM 4 UNIDADES	UNIDADE	12,0000	2,9900	35,88
16	GUARDANAPOS DE 24CM X 22CM 50 UNIDADES	UNIDADE	10,0000	1,2000	12,00
17	INSETICIDA AEROSOL 360 ML	UNIDADE	8,0000	9,7000	77,60
18	LAMPADAS LED BULBO 12 W	UNIDADE	15,0000	5,7100	85,65
19	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UNIDADE	8,0000	2,5000	20,00
20	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO DE 500 ML	UNIDADE	10,0000	3,7000	37,00
21	LIMPADOR PERFUMADO DESINFETANTE LÍQUIDO 500 ML	UNIDADE	20,0000	2,5000	50,00
23	PACOTE DE SABÃO EM BARRA COM 5 UNID CADA	PACOTE	8,0000	12,0000	96,00



24	PACOTES DE PRENDEDORES PLÁSTICOS COM 12 UNID.	PACOTE	5,0000	2,1000	10,50
25	PANO DE CHÃO NA COR BRANCA	UNIDADE	8,0000	5,6000	44,80
26	PANO DE PRATO	UNIDADE	10,0000	3,2000	32,00
31	SACO DE LIXO 100 LITROS	UNIDADE	15,0000	1,9500	29,25
32	SACO PARA LIXO 30 LITROS	UNIDADE	20,0000	1,6700	33,40
33	SACO PARA LIXO 15 LITROS	SACO	20,0000	1,6500	33,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro do Legislativo Municipal, com a classificação funcional da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	COD.ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE
21	01.04.02.031.0001.2	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **R\$597,08 (Quinhentos e noventa e sete reais e oito centavos)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;



- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) - Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) - O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) - Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) - Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) - Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) - A entrega do objeto contratado em conformidade com a dispensa de licitação. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) - Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) - Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por tocos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) - A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Municipal requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na Câmara Municipal.
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
 - l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
 - n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

p) -A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II – DA CÂMARA MUNICIPAL:

Constituem obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Câmara Municipal requisitante, sendo responsáveis os servidores: observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 -20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS



4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

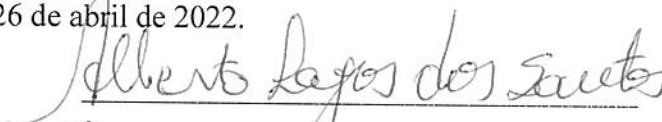
Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

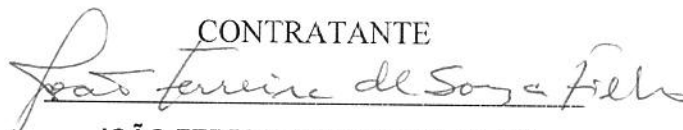
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 26 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Alberto Lopes dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

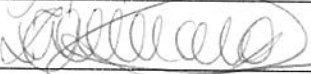
CONTRATANTE

JOÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME:  FLÁVIO ALARIMA SANTOS

RG: MG-12921495

NOME: 

RG: MG-21.841.452